

Silva (18589/OAB-DF) e outros, representando Dpz-dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.; Gustavo Cortes de Lima (10969/OAB-DF) e outros, representando Reinaldo José Belotti Vargas, Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Luiz Rodolfo Landim Machado; Andrey Vargas do Nascimento (13152E/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.a. - Mme e Petrobras Distribuidora S.a. - Mme.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, após dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (Indessc) e ao Sr. Jorge Augusto da Silva.

1. Processo TC-015.359/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (07.146.946/0001-00); Jorge Augusto da Silva (340.250.060-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 12790/2016-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/11/2016, inserido na Ata nº 41/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da impugnação de despesas realizadas pelo Município de João Câmara/RN, no exercício de 2004, (...)", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE, em face da impugnação de despesas realizadas pelo Município de João Câmara/RN, no exercício de 2004, (...)" e ao subitem 9.1, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.973/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ariosvaldo Targino Araujo (039.196.414-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de João Câmara - RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

1) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.8.5; 9.8.9 e 9.8.10 do Acórdão 3.947/2012-TCU-2ª Câmara;

2) considerar concluído o monitoramento dos itens 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5; 9.7.6; 9.7.7; 9.7.8; 9.8.1; 9.8.2; 9.8.3; 9.8.4; 9.8.6; 9.8.7 e 9.8.8 do Acórdão 3.947/2012-TCU-2ª Câmara, uma vez que a entidade vem tomando as medidas cabíveis para o atendimento das deliberações e que eventuais falhas residuais deverão ser analisadas nas respectivas contas;

3) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 018.345/2009-2, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009;

4) comunicar à Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC) o inteiro teor desta deliberação, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno TCU.

1. Processo TC-025.665/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o representante não possui legitimidade para representar ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 69) ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-010.558/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Gebramed Comércio e Representações Ltda (05.084.690/0002-09).

1.2. Interessado: Tiradentes Médico Hospitalar Ltda (01.536.135/0001-39).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Geral de Pessoal *** Fundo do Exército.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Fernando Gonçalves Sales, representando Tiradentes Médico Hospitalar Ltda; Laiana Lacerda da Cunha Alves (41.709/OAB-DF), representando Gebramed Comércio e Representações Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o representante não possui legitimidade para representar ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 19) ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-017.367/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Angel's Serviços Técnicos Ltda (68.565.530/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Intellecto Contact Center Ltda. e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 4 à representante e à Câmara dos Deputados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-026.059/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ: 10.198.516/0001-46).

1.2. Entidade: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-026.899/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ângela Maria Gomes Guimarães (232.179.016-49); Rosilda Silva Flor (192.376.501-91)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da data de vigência da aposentadoria de Ângela Maria Gomes Guimarães, de modo que onde se lê "11/11/2011" leia-se "11/11/2010", conforme esclarecimentos prestados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 64/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.468/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Guimarães Gonçalves (479.139.249-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.470/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Aparecida Lima da Silva (245.787.178-60)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial:

1. Processo TC-033.255/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Roberto Avozani (280.576.860-49); Cornélia José Borges Marinho (098.074.381-87); Cristina Correa Faraon (105.408.062-34); Daniel Velásquez Santos (421.261.696-34); Deraldo Maestri (295.339.450-87); Deusileni Gaspar da Silva (269.926.121-15); Diógenes José Vasconcelos Costa (193.042.934-72); Dirceu Mariano de Abreu Filho (144.492.691-87); Edgar da Rosa Lima (290.928.330-53)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se as determinações abaixo:

1. Processo TC-033.262/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lea de Souza Tiezerin (346.691.677-15); Lincoln Natel da Cruz (073.276.078-03); Lúcia Oliveira Maciel de Souza (054.327.824-72); Luciano Cláudio Iguape de Almeida (217.785.234-04); Luiz Antônio Arioli Rodrigues (334.530.630-15); Luiz Carlos Ferreira de Oliveira (258.077.731-87); Luiz Carlos Fraga (575.015.727-04); Luiz Fernando Moreira dos Santos (733.705.177-87); Luiz Guilherme da Cunha Ribeiro (434.598.977-91)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que adote as seguintes medidas corretivas, em relação ao formulário de Luiz Antonio Arioli Rodrigues:

1.7.1. excluir o fundamento legal de código 1-1-0659-7, por se tratar de inativação por invalidez;

1.7.2. alterar o campo "Tipo de Registro" de "2-Alteração" para "1-Inicial".

ACÓRDÃO Nº 68/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-033.266/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Renato Silva Paes (208.629.700-91); Paulo Roberto Fagundes (183.975.061-87); Paulo Roberto Fichtel Leal (833.821.007-20); Pedro Balata Filho (125.380.603-97); Raimundo Cardoso Rosa Neto (150.853.763-15); Raphael Willy Stolte Rouver (225.830.681-72); Regina Maria da Fonseca Menezes (534.311.897-68); Ricardo Bittar Leitão (321.633.200-49); Roberto Bertelle Moreira (072.320.348-22)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que inclua, no formulário de Paulo Roberto Fagundes, o código de fundamento legal "1-1-9335-0", por se tratar de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, de acordo com as informações do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 69/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos; esclarecer que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.277/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Barreto (926.909.208-91); Carlos Alberto Costa (442.168.669-72); Carlos Alberto Ferreira do Nascimento (494.204.459-68); Carlos Alberto Heredia Meirelles (543.939.067-72); Carlos Alberto Ribeiro da Cruz (348.535.539-91); Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra (258.753.106-34); Carlos Alberto de Carvalho (432.847.106-63); Carlos Alberto de Moraes (652.853.367-91); Carlos Antonio Azevedo de Moraes (430.471.654-91); Carlos Augusto Tameiros (027.161.328-95)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da data de vigência da aposentadoria de Carlos Alberto Ribeiro da Cruz, de modo que onde se lê "30/8/2014" leia-se "30/9/2014", em consonância com a data de publicação da concessão e os dados constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 70/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-033.278/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Borromeu Tavares Alcoforado (062.386.453-34); Carlos Henrique de Souza (482.007.356-72); Carlos José Reis Silva (547.007.876-00); Carlos Portela Eduino (563.770.457-00); Carlos Roberto Wolff (466.099.389-20); Carlos Santos Paixão (378.467.107-10); Carlos Wolnei Bonaldi Borges (360.749.930-68); Cecília Silveira Marochi (321.799.959-20); Célio Aires Costa (058.042.801-04); Celionil Hermenegildo da Rocha (353.851.201-97)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que corrija o campo "Data de vigência" do formulário de Carlos Henrique de Souza para que, onde se lê "26/2/2014", leia-se "26/8/2014", data de publicação, no DOU, da Portaria DPRF nº 1.927, que concedeu aposentadoria ao servidor.

ACÓRDÃO Nº 71/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial:

1. Processo TC-033.287/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Zenaldo dos Santos Correia (424.185.504-00); Zilda Claudia Lelés (732.691.316-15)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sendo desnecessária a proposta da unidade técnica para verificação de eventual descumprimento de horário de trabalho, tendo em vista a regularização da situação funcional do interessado ocorrida desde 21/5/2007, quando deixou de exercer o cargo de médico endoscopista na Prefeitura Municipal de Borborema, fazendo-se o seguinte esclarecimento:

1. Processo TC-003.270/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Paulo Eduardo Basso Mansur (028.221.408-98)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Esclarecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a acumulação tripla de cargos públicos não é permitida, ainda que haja compatibilidade de horários, em face da jurisprudência do STF sobre a matéria (ARE nº 848.993, RE nºs. 141.376, 458.270, 577.089 etc.)

ACÓRDÃO Nº 73/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.596/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mardel Freitas Braga (082.584.927-64)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.303/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Amaral de Souza (014.999.167-36); Marcos Aurélio de Brito Carneiro (019.460.925-17); Nardélia Amaral Freitas (077.508.046-25); Priscilla Cristina da Costa Amaral (112.102.827-63); Taiane Souza da Fonseca (019.592.445-23)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.815/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franz Pereira de Paula e Silva (826.367.371-20); Luciano Domingos de Oliveira (770.554.701-53); Ramona Pruença da Silva Rocha (847.524.831-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.968/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Klevison Carvalho do Nascimento (926.015.292-53); Bruno Francisco Bezerra Cruz (001.477.172-13); Daniely Souza Teixeira (002.762.052-27); Francila Arêas Turini Finotti Machado (106.881.207-92)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.969/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Luiz da Conceição Sousa (880.911.712-34); Ianh Coutinho Martins (922.260.862-34); Jeckson Souza Cruz (914.507.562-04); Leandro de Figueiredo Santos Barbosa (039.735.381-23)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.970/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Soares Siqueira Linhares de Araújo (027.078.863-86); Marcos Vinícios Pinheiro Silva (006.440.872-85); Mayckon Jefferson Claudino de Almeida (003.252.702-01); Ricardo Luiz Corrêa (073.709.286-67)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.974/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Israel Quint de Souza (003.453.589-61); Luciano Ferrão Mendes (595.789.630-68); Luciano de Araújo Borba (723.432.140-34); Manrique Fernandes da Silva (506.781.081-53); Marcos Antônio de Oliveira (581.848.059-34); Oberdan Arnaldo Estácio (730.097.099-00); Oseias de Ávila Souza (611.673.989-04); Paulo Roberto Carpes Júnior (021.515.989-69); Roberto Nigro Mattos (132.157.028-78); Sílvio Alves Leotte (399.879.810-20)
 - 1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.975/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Susana Maria Thill (208.004.870-87)
 - 1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.978/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allikes Telles Cardoso (088.216.814-24); Claudinei de Almeida Soares (824.209.125-00); Debora Sousa Dieb (013.750.023-84); Douglas Higino dos Santos (010.969.553-42); Fabiano Pereira da Silva (270.862.738-48); Fagner Leite Sales (029.451.523-20); Felipe Correa de Andrade (076.177.784-90); Felipe de Souza Monteiro (600.958.203-29); Gislenon Wesley Ferreira Soares (084.964.184-56); João Cleber Rodrigues de Araujo (062.424.614-04)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.979/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Genilson de Azevedo (038.632.904-45); José Nilton de Paula Chaves Júnior (005.244.543-70); Lúcio Fabrício Maia Nogueira (035.057.124-42); Márcio Bertulino de Oliveira (884.989.214-49); Pedro Henrique Ricarte de Sousa (086.519.534-02); Pedro Sinal Ferreira Rodrigues (070.639.674-01);



- 1. Processo TC-035.070/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogerio dos Santos Silva (046.013.874-00); Rogoberto Peixoto de Paiva Neto (093.095.974-45); Romulo Francisco S. do Espirito Santo Cardoso (105.223.927-76); Ronaldo Ferreira do Espirito Santo (116.088.807-88); Rosalvo Aprigio da Silva Filho (189.277.265-53); Rosana da Silva Brito (862.637.817-34); Sergio Luiz de Souza Gomes (966.856.707-20); Sergio Pereira da Silva (002.277.977-95); Silvio Luiz Barbosa Silveira (315.347.750-72); Tarciso de Carvalho Villaça (497.993.804-30)
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.076/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Caio da Motta Siqueira Alvarenga (977.001.931-34)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.077/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sizenando Andre Xavier (014.225.856-38)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.079/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Jonalice da Silva Rêgo (007.903.434-95); Rachel Matos Walter (023.507.730-51); Renata Servilha Lima (300.707.478-90); Roberta de Tullio Monteiro (041.281.429-30)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.606/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano José Salvador (278.919.628-12); Adriano Nunes Damasceno (025.530.471-42); Alessandro Strechar de Andrade (034.082.719-09); Alex Soares Scabello Batista (267.374.758-33); André Gomes Pinheiro (042.762.863-60); André Luiz Freitas Zurita (907.956.520-20); Claudinei Gonçalves Fonseca (081.251.758-06); Cláudio Hermenegildo Lopes (948.592.305-82); Cleber Isnar Muruci (406.239.710-20); Daniel Becker (000.675.010-95); Daniel Gonçalves Americano (034.753.689-19); Danielson de Andrade (026.829.179-92); Darcy Gomes de Sousa Sobrinho (672.332.793-49); Eduardo Santos Thomaz (020.318.305-38); Fabiano da Silva Bezerra (885.484.499-34); Fagner Oliveira Rocha (084.960.796-51); Fagner Rodrigues de Lucena (037.540.094-00); Fernando Pinto Carvalho (068.571.709-75); Flávio Henrique dos Santos Costa (429.573.542-68); Francisco de Assis de Andrade (634.044.352-49)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.608/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Junior Ribas (815.763.319-20); Marcos Roberto Barbosa (190.367.208-26); Marcus Aurélio Souza Soares (378.525.581-00); Mario Aparecido Alves de Oliveira Junior (257.266.278-73); Mauro da Cunha Soares (017.617.960-70); Messias Bráulio Martins (080.970.658-00); Michele Lewiski (893.854.462-15); Murillo Sousa Costa (008.552.591-08); Neymar Henriques da Silva (674.082.650-15); Paulo Roberto da Silva Ramos (145.867.368-52); Rafael Fernando Moura de Andrade (074.477.254-04); Rafael Vinicius de Jesus Tavares de Oliveira (098.941.027-78); Rafael do Couto Lopes (375.301.928-33); Reginaldo Rodrigues Barbosa Junior (027.199.611-08); Renan Bernardo da Silva (408.769.068-70); Roberto Pinheiro Machado (340.822.201-00); Rosylene dos Santos Carvalho (372.733.022-87); Thiago Alves Gomides (228.043.988-38); Thiago Cesar Barbosa (304.301.248-80); Valentim Gonçalves (045.079.089-49)
- 1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras -
MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.612/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicero Rivan dos Santos (696.194.335-72); José Luiz Gonzaga Neto (039.074.376-32)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.688/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Solimar Silva e Silva (669.271.102-91)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.279/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Rosane de Almeida dos Santos (943.755.505-20)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Ca-
caueira
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, ressaltando que os dados do viúvo Rogério Colaço de Almeida também beneficiário da instituidora Helena Maria Gurgel Maia, constam do ato inicial, número de controle 20775806-05-2013-000002-9, apreciado no TC 022.861/2014-9, bem como fazer o seguinte esclarecimento:

1. Processo TC-033.192/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gabriel Gurgel Colaço (057.230.043-36)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Esclarecer ao TRE/CE que a reversão de cota, em razão do atingimento da maioria de beneficiário, como no presente caso, não configura alteração de fundamento legal do ato concessório e, por isso, não precisa ser encaminhado ao TCU para apreciação, nos termos do art. 2º, inciso VII, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.019/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Nunes Fortaleza (071.869.947-50)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.141/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ilda Franco Janson (293.145.770-15) e Tânia Maria Riber Corrêa (372.765.490-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.142/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Souza Silva Gonçalves (077.192.017-28)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, ressaltando que os dados da viúva Beatriz Miranda de Lima, também beneficiária do instituidor João Agostinho de Lima, constam do ato inicial, número de controle 10327010-05-2002-000001-4, apreciado no TC 015.045/2012-9, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-034.172/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria das Graças Miranda de Lima (456.926.454-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que exclua do formulário Sisac o fundamento legal de código 1-1-0263-0 (aposentadoria por invalidez), por se tratar de servidor inativado voluntariamente.

ACÓRDÃO Nº 114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-020.936/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis:
- 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20)
- 1.1.2. Contas julgadas regulares: José Sarney (CPF 000.607.043-49), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53) e Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos (CPF 381.051.011-49)
- 1.2. Unidades: Senado Federal e Fundo Especial do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Senado Federal das seguintes impropriedades:
- 1.7.1. o pagamento por serviços extraordinários aos seus servidores deve ocorrer quando caracterizada a excepcionalidade exigida pelos arts. 6º e 7º do Ato da Comissão Diretora 7/2010, o art. 6º do Ato do Primeiro Secretário 15/2010 e o art. 74 da Lei 8.112/1990;
- 1.7.2. o cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão deve atender ao prazo estabelecido no arts. 7º e 11 da IN TCU 55/2007; e,
- 1.8. Dar ciência desta deliberação ao Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando fazer as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-026.120/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis:
- 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Kumare Txiacao (CPF 699.898.001-97) e Orlandina Barbosa Alves (CPF 329.482.551-04)
- 1.1.2. Contas julgadas regulares: Carlos Hiroshi Horoiwa (080.655.418-52); Euzébio Amorim Filho (890.427.513-04)
- 1.2. Unidade: Coordenação Regional da Funai Xingu em Canarana no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana/MT quanto ao descumprimento do:
- 1.7.1. Decreto 5.497/2005, visto que 7 dos 13 cargos em comissão à disposição da Regional estarem ocupados por agentes que não detêm vínculo efetivo com a Administração Pública;
- 1.7.2. Decreto 5.940/2006, uma vez que a Regional ainda não adotou política de separação e descarte de resíduos nos termos desse normativo;
- 1.8. Dar ciência à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana-MT quanto ao descumprimento do anexo II da Decisão Normativa TCU 146/2015, em razão da ausência no Relatório de Gestão de informações sobre:
- 1.8.1. meios de divulgação das atividades desempenhadas pela Regional perante seu público-alvo;
- 1.8.2. sistemas de informação utilizados e ou necessários para bem desempenhar suas atividades;
- 1.8.3. justificativas detalhadas sobre inscrição de restos a pagar, sobretudo os restos a pagar não processados;
- 1.8.4. destinação precisa de todos os recursos financeiros aplicados no exercício;
- 1.8.5. atribuições dos cargos em comissão, sobretudo os ocupados por agentes sem vínculos com a Administração Pública;
- 1.8.6. possíveis soluções e providências porventura tomadas para minimizar ou ao menos reduzir os problemas mecânicos de seus veículos;
- 1.9. Recomendar à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana/MT que estabeleça em normativo interno e registre nos próximos relatórios de gestão os prazos para a constituição e o trabalho das comissões de inventário, de modo a ensejar maior controle sobre a realização tempestiva desse procedimento;
- 1.10. Recomendar à Fundação Nacional do Índio que:
- 1.10.1. estabeleça metas físicas bem como elabore e implemente indicadores de desempenho que demonstrem de forma fidedigna a eficiência e eficácia das ações vinculadas aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 202 do Regimento Interno para suas coordenadorias regionais;
- 1.10.2. inclua, nos próximos planos anuais de atividades da Audin, ações de natureza preventiva tendentes a monitorar e avaliar os controles internos utilizados por suas coordenadorias regionais.

ACÓRDÃO Nº 116/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 676/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.176/2016-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldeci Santana da Silva (CPF 080.158.304-78), Benedito Francisco de Paula (CPF 206.843.718-04), Carmine Calicchio Neto (CPF 022.508.308-60), Maria Luiza Manfredi (CPF 011.619.458-81), Miriam Lie Muto (CPF 933.510.898-72) e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira (CPF 043.088.448-60)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerais legais os atos de concessões de aposentadorias a Benedito Francisco de Paula, Carmine Calicchio Neto, Maria Luiza Manfredi e Miriam Lie Muto, ordenando o registro;

9.2. deixar de apreciar o mérito dos atos de aposentadorias de Aldeci Santana da Silva e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por terem sido concedidas há menos de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.3 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, os atos de alteração das aposentadorias de Aldeci Santana da Silva e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento dos novos atos a que se refere o item 9.3.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 677/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.912/2016-1
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcos Antonio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial das despesas referentes aos recursos repassados ao município de Traipu/AL, no âmbito do Programa Nacional de Transporte do Escolar (Pnate), nos exercícios de 2009/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antonio dos Santos, condenando-o a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
26/5/2009	7.648,27	27/5/2009	2.942,36
9/7/2009	3.824,82	27/5/2009	2.942,36
30/7/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
20/8/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
18/9/2009	3.800,00	28/5/2009	2.072,85
26/10/2009	2.700,00	28/5/2009	2.072,85
26/11/2009	2.960,00	28/5/2009	3.164,96
24/12/2009	2.274,85	28/5/2009	3.164,96
26/5/2009	2.867,86	22/4/2010	5.930,00
26/5/2009	2.867,86	19/7/2010	5.900,00

9.2. aplicar a Marcos Antonio dos Santos multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 678/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.288/2015-6
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luciano Guedes (ex-prefeito, CPF 418.309.626-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pau d'Arco/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: Daniel Herbster Gouveia (20255/OAB-PA)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Luciano Guedes, ex-prefeito de Pau d'Arco/PA, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 709831/2009, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e aquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Luciano Guedes, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação a Luciano Guedes, ex-prefeito de Pau d'Arco/PA, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 679/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.382/2015-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Ari Cabral (CPF 224.657.073-53)
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Fundação Nacional do Índio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. deixar de apreciar o mérito do ato de aposentadoria de Ari Cabral, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por ter sido concedida há menos de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.3 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Fundação Nacional do Índio que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, o ato de alteração da aposentadoria, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato de concessão.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 680/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.809/2015-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Souza Soares (CPF 621.465.302-78), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e Heloisa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Francisco de Souza Soares, ex-prefeito de Nova Esperança do Piriá/PA, em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja/2005) e da não apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco de Souza Soares, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;